

ESTATUTO

DO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
NO ESTADO DE ALAGOAS

SINDMEC

ESTATUTO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE ALAGOAS – SINDMEC

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SEÇÃO I Constituição

Art. 1º - O Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado de Alagoas, designado pela sigla – SINDMEC, com sede em Maceió, à Av. Fernandes Lima, 385, 5º andar, Ed. Casa da Indústria Napoleão Barbosa, bairro do Farol, Maceió, Alagoas, é uma associação sindical constituída com prazo de duração indeterminado, sem fins econômicos, para fins de representação, estudos e coordenação dos interesses da categoria econômica da indústria de Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico no Estado de Alagoas.

Parágrafo único - Para efeito deste Estatuto, os termos Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado de Alagoas e Sindicato se equivalem.

SEÇÃO II Sede, Foro, Base e Representação

Art. 2º - O Sindicato tem sede e foro jurídico em Maceió e base e representação em todo o território alagoano.

SEÇÃO III Objetivos

Art. 3º - O Sindicato tem por objetivos:

- I - defender e coordenar os interesses gerais das indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado de Alagoas, bem como representá-la perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, organizações, agências e associações estaduais e nacionais, entidades privadas e a coletividade em geral, contribuindo para o estudo e solução de todos os assuntos que, direta ou indiretamente, possam fomentar o fortalecimento e a expansão do setor industrial e o desenvolvimento da respectiva categoria econômica;
- II - defender a livre iniciativa e seus postulados, tendo em conta os princípios da valorização do trabalho humano e da justiça social;
- III - desenvolver ações e adotar medidas que atendam aos interesses das indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado de Alagoas em tudo quanto possa concorrer para o seu desenvolvimento e fortalecimento;
- IV - estudar e propor soluções para as questões e os problemas que se relacionem com a economia de Alagoas, inclusive no que diz respeito às relações do trabalho;
- V - propor, de acordo com as necessidades das indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado de Alagoas, a adoção de regras e normas que visem a beneficiar e aperfeiçoar os sistemas de produção e comercialização, assim como o bem-estar físico, ocupacional e cultural dos trabalhadores;
- VI - promover a solução, por meios conciliatórios, inclusive por arbitragem, dos dissídios ou litígios concernentes às suas atividades, podendo constituir ou credenciar órgãos ou instituições especialmente destinados a esses fins;

Mirian I. M. Quinderé Paes
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escritório



- VII - organizar e manter serviços que possam ser úteis à indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico de Alagoas e prestar assistência e apoio às empresas do setor, em consonância com os seus interesses gerais e em articulação com outras entidades, se necessário;
- VIII - propor medidas judiciais na defesa dos interesses das indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado de Alagoas, inclusive mandado de segurança coletivo;
- IX - traçar diretrizes para a melhoria da educação, saúde, formação profissional, desenvolvimento cultural e promoção social dos trabalhadores do setor de Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico no Estado de Alagoas e suas famílias;
- X - colaborar e desenvolver iniciativas visando a formulação da política de desenvolvimento industrial do setor no âmbito do Estado de Alagoas.

SEÇÃO IV

Prerrogativas, Deveres e Condições para seu Funcionamento

Art. 4º - Dentre as prerrogativas do Sindicato destacam-se as seguintes:

- I - firmar instrumentos de negociação coletiva;
- II - indicar os representantes da indústria junto a órgãos e organismos municipais, estaduais e nacionais, conforme o caso;
- III - estipular contribuições, taxas e mensalidades;
- IV - receber contribuições legais;
- V - representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria ou interesses individuais de seus associados, relativos à atividade exercida;
- VI - prestar serviços de assessoria ou consultorias técnicas em assuntos jurídico-econômicos mediante contratação ou convênios com profissionais ou com empresas devidamente habilitadas;
- VII - desenvolver o sindicato promovendo eventos, cursos, palestras, convênios para benefício da categoria profissional e dos associados.

Art. 5º - São deveres do Sindicato, além das obrigações inerentes aos seus objetivos:

- I - manter serviços de orientação e apoio às empresas Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado de Alagoas, visando à sua unidade e desenvolvimento;
- II - promover a ampliação de seu quadro social, com campanhas constantes de associação/filiação ao Sindicato;
- III - lutar pelo desenvolvimento e valorização do setor econômico das indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico na base territorial representada por este sindicato.

Art. 6º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I - observância das leis, dos princípios de moral e deveres cívicos;
- II - abstenção de participação em qualquer programa, bem como de doutrina incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais;
- III - proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
- IV - gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- V - abstenção de qualquer atividade não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei e neste Estatuto, inclusive as de caráter político-partidária;
- VI - não permitir a utilização, de forma gratuita ou remunerada, da sede para entidade de índole político-partidária;

Mirian I. M. Quinderé Paes
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escrevente



VII - proibição a estranhos quer pessoas físicas ou jurídicas, de interferência na sua administração ou serviço, excetuados os seus empregados, nos limites das atribuições dos respectivos cargos e funções.

Art. 7º - O Sindicato poderá filiar-se ou manter relações com entidades estaduais ou nacionais de fins culturais, técnicos ou sociais desde que de interesse da indústria ou da economia do setor Metalúrgico, Mecânico e de Material Elétrico do Estado de Alagoas.

Parágrafo único - A filiação a associações ou a entidades estaduais de grau superior que representem interesses da indústria é privativa do Sindicato.

Art. 8º - Os prazos deste Estatuto, sem exceção, computar-se-ão excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo Primeiro – Considera-se prorrogado os prazos até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo.

Parágrafo Segundo – Os termos iniciais dos prazos não coincidirão com sábado, domingo ou feriados, ficando este prorrogado até o primeiro dia útil imediatamente seguinte;

Parágrafo Terceiro – Em se tratando de prazos cujo termo final ocorra antes do seu termo inicial (prazos regressivos) em coincidindo o termo final feriado, sábado ou domingo, este será prorrogado para o primeiro dia imediatamente anterior.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO

Art. 9º - Poderão se filiar ao Sindicato, as empresas industriais de Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico do Estado de Alagoas, devidamente constituídas, e que tenham sede em Município deste Estado.

Art. 10 - O pedido de filiação será aprovado pela Assembleia Geral da entidade, obedecendo às normas e condições fixadas por esta, dentre elas a prova de constituição da empresa, com prévio parecer da Diretoria.

Parágrafo primeiro - As empresas pretendentes à filiação, além das exigências contidas no artigo 9º, apresentarão:

I - cópia do contrato social em vigor, com suas últimas alterações;

II - comprovante eletrônico do CNPJ;

III - cópia dos documentos pessoais do(s) representante(s) legal(s);

IV - cópia do comprovante de residência do(s) representante(s) legal(s);

V - ficha de filiação preenchida, com os dados necessários à identificação da empresa e a dos seus representantes;

VI - compromisso formal de plena aceitação e cumprimento do presente Estatuto, indicando, ainda, os seus representantes junto a entidade.

Parágrafo Segundo - Para ser admitida como associada à empresa deverá estar em dia com as Contribuições Sindicais legais.

Mirian I. M. Quinderé Pau.
4º Ofício de Notas, 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Alariano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escritório



Art. 11 - Poderão ser admitidas como “Associadas Solidárias” empresas de outras categorias econômicas, desde que comunguem do mesmo espírito de desenvolvimento da categoria econômica das indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico por decisão da maioria absoluta da Diretoria desta Entidade Sindical.

I - Garantir-se-á às “Associadas Solidárias” o direito de usufruir de serviços que sejam ofertados pelo Sindicato para suas associadas.

II - As “Associadas Solidárias” poderão participar das Assembleias Gerais, no entanto não possuirão direito de votar e ser votado, tampouco será permitido aos seus representantes serem eleitos para cargos diretivos dessa entidade.

III - As “Associadas Solidárias” não poderão exercer o direito previsto na alínea “d” do artigo 12 do presente Estatuto, tampouco estarão abrangidas pelos benefícios e direitos advindos de eventuais ações judiciais ajuizadas por esta entidade, salvo se expressamente previsto nas razões da citada ação.

IV - As “Associadas Solidárias” estão obrigadas por Lei a seguir a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da sua categoria respectiva, portanto não poderão optar em observar as regras estabelecidas na CCT firmada pela categoria das indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS FILIADAS E DE SEUS DELEGADOS

Art. 12 - Constitui direito de qualquer empresa filiada:

- a) participar das reuniões da assembleia geral, discutindo e votando os assuntos tratados e constantes da pauta, através dos seus representantes;
- b) submeter ao exame da Diretoria quaisquer questões de interesse da indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico do Estado de Alagoas ou da vida associativa;
- c) solicitar e propor medidas de interesse da categoria e do Sindicato;
- d) requerer, justificadamente, através da maioria das empresas filiadas, a convocação de assembleia geral;
- e) ter acesso a serviços do Sindicato nas condições que vierem a ser estabelecidos.
- f) votar e ser votado, através de seus representantes, para quaisquer cargos eletivos, desde que satisfaça os requisitos legais para a investidura;
- g) pedir seu desligamento, mediante protocolo na secretaria da entidade, sem prejuízo da obrigação de adimplir com suas obrigações junto à tesouraria do Sindicato e outras eventuais pendências existentes até a data desse pedido, inclusive a mensalidade do mês em curso.

Art.13 - É dever de toda empresa filiada:

- a) cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) pagar as contribuições estipuladas pela Assembleia Geral e as impostas por lei ou em atos normativos pertinentes, nos respectivos prazos;
- c) concorrer para a observação dos fins sociais;
- d) indicar seu representante legal efetivo junto ao Sindicato, bem como manter seu cadastro atualizado;
- e) seguir, no plano estadual, a orientação do Sindicato.

Mirian I. M. Quinderé Paes
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escritório



Art. 14 - É dever do representante de empresa filiada:

- a) desempenhar com exatidão os cargos para que foi eleito no Sindicato e nos quais tenha sido investido;
- b) comparecer às reuniões e assembleias gerais e acatar suas decisões;
- c) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre as empresas da categoria econômica que representa.

Art. 15 - São condições para a associada exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais:

- a) ser associada há mais de 06 (seis) meses;
- b) estar no gozo de seus direitos, na forma deste Estatuto;
- c) fazer-se representar na forma deste Estatuto;
- d) achar-se quites com a Tesouraria.

Parágrafo Único - Cada associada terá direito a apenas um voto.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 16 - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro associativo:

I - A pena de advertência para as faltas que não sejam objeto de punição específica, inclusive as pessoas dos representantes ou procuradores;

II - A pena de suspensão de direitos, não podendo ter prazo inferior a 30 (trinta) dias e nem superior a 180 (cento e oitenta) dias:

- a) Por ausência, sem justa causa, a 05 (cinco) reuniões consecutivas da Assembleia Geral;
- b) Por atraso no pagamento das contribuições devidas, pelo prazo de 03 (três) meses e sem justa causa;
- c) Por não acatar as deliberações do Sindicato;
- d) Por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas que trata o inciso I deste artigo.

III - A pena de eliminação do quadro associativo:

- a) Por cassação do seu registro;
- b) Por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas que trata o inciso II, o que configurará justa causa para exclusão do associado.
- c) Por atrasar, por mais de 06 (seis) meses, o pagamento de qualquer das contribuições devidas;
- d) Por filiar-se a outra entidade sindical de mesma representação;

Parágrafo Único – Será desligada do quadro associativo a empresa que assim o requerer, ou por qualquer motivo deixar o exercício da categoria econômica representada pelo Sindicato.

Art. 17 - As penalidades previstas no Art. 16 serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso do associado para a Assembleia Geral, observando o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa e do recurso.

Mirian F. M. Quinderé Paes
4º Ofício de Nota e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tiradentes Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escrevente



Parágrafo Primeiro – Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além daquelas estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – A suspensão ou eliminação do associado, ou de seu representante, não desonera o associado da obrigação de pagar a contribuição confederativa ou qualquer outra estabelecida em lei, já vencida.

Parágrafo Terceiro - Os serviços do Sindicato não serão prestados à associada que esteja sofrendo a penalidade de suspensão ou exclusão do quadro social do Estatuto, independente da aplicação das cominações previstas.

Parágrafo Quarto - O membro de qualquer órgão da administração que for suspenso ficará impedido de praticar atos de administração do Sindicato durante o período da suspensão, sendo substituído pelo respectivo Suplente.

Art. 18 - O associado eliminado poderá reingressar no Sindicato, desde que:

- I – Por deliberação da Assembleia Geral seja reabilitado;
- II – Efetue a liquidação do seu débito, acrescido de multa legal e juros de mora, sujeitando-se, ainda, às demais condições para admissão;
- III – Após exercer a plenitude de seus direitos decorridos 06 (seis) meses do reingresso.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO.

SEÇÃO I

Estrutura

Art. 19 - Integram a estrutura do Sindicato os seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- I - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal, com duração de quatro anos, fluem em conjunto.

Parágrafo Segundo - Os órgãos integrantes do Sindicato se reúnem e exercitam as suas atribuições na sede social, podendo fazê-lo, todavia, em outros pontos do Estado, em casos especiais, mediante prévia autorização dos plenários respectivos.

SEÇÃO II

Assembleia Geral

Art. 20 - A Assembleia Geral, poder máximo do Sindicato, compõe-se de um representante de cada empresa filiada, por ela indicado dentre seus sócios.

Mirtan L. M. Guinderé Passa
4º Ofício de Nota e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Bairro - Magalhães - CEP 57020-200
Escrevente



Parágrafo Primeiro - Proclamada a regularidade da maioria das empresas filiadas, a Assembleia Geral, em primeira convocação, estará constituída para o pleno exercício de suas funções e, em segunda convocação, com qualquer número de representantes de empresas presentes.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é soberana nas suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Parágrafo Terceiro - A convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de cinco dias, podendo esse prazo ser reduzido até três dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente, ou da Diretoria.

Parágrafo Quarto - A convocação deverá constar de edital afixado na sede da entidade e comunicada por qualquer meio idôneo aos representantes das empresas filiadas.

Parágrafo Quinto - Apenas terão o direito de votar os representantes legais indicados, sendo permitido o voto por procuração com poderes específicos.

Parágrafo Sexto - Para reforma do Estatuto do Sindicato, bem como para sua dissolução e destituição dos administradores, será exigido o assentimento de dois terços das empresas filiadas, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21 - Compete a Assembleia Geral:

- I - traçar a política geral da indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico alagoana e as diretrizes estratégicas do Sindicato;
- II - aprovar a proposta anual do orçamento e suas retificações;
- III - tomar, julgar e aprovar as contas de cada exercício financeiro apresentadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- IV - aprovar relatório de atividades de cada exercício, apresentado pela Diretoria;
- V - destituir os administradores;
- VI - aplicar as penalidades que forem previstas neste Estatuto;
- VII - eleger e epossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII - admitir ou recusar a filiação de empresas da categoria econômica da indústria que representa;
- IX - deliberar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis de propriedade do Sindicato;
- X - fixar o valor, forma de pagamento e outros critérios pertinentes às taxas, mensalidades, anuidade e demais contribuições das associadas;
- XI - fixar o valor, forma de pagamento e outros critérios pertinentes às contribuições compulsórias das indústrias integrantes da categoria econômica representada pelo sindicato;
- XII - autorizar a filiação do Sindicato a entidades municipais ou estaduais, observadas as disposições legais;
- XIII - deliberar sobre a dissolução do Sindicato;
- XIV - alterar o Estatuto, no todo ou em parte;
- XV - deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido expressamente convocada.

Parágrafo único - Cabe à Assembleia Geral, no resguardo do bom nome e dos interesses do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado de Alagoas, inabilitar ao exercício de função ou emprego na entidade, qualquer pessoa, pertencente ou não a

Mirianl. M. Quinderé Paes
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 109
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escrivente



seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo aos fins institucionais, ou lesão aos patrimônios respectivos.

Art. 22 - Serão tomadas por escrutínio secreto, as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição de associada/filiada para representação da respectiva categoria, prevista em lei;
- b) tomada e aprovação de contas da diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da diretoria, relativos a penalidades impostas às associadas e aos membros eleitos;
- e) pronunciamento sobre relações de trabalho sejam sobre greve, Convenções Coletivas de Trabalho ou outros assuntos envolvendo Negociações Coletivas em sentido amplo.

Parágrafo Único - Havendo interesse e consenso entre os votantes no momento da Assembleia Geral, desde que haja o quórum específico em primeira ou em segunda convocação, poderão os assuntos acima mencionados serem decididos por aclamação, uma vez que as decisões da Assembleia Geral são soberanas, salvo no caso de eleição sindical com mais de uma chapa concorrente.

Art. 23 - Realizam-se obrigatoriamente Assembleias Gerais Ordinárias para deliberar somente dos seguintes assuntos:

- a) em junho, até o dia 30 de cada ano, para deliberar sobre o relatório e contas do exercício anterior e sobre a retificação do orçamento do exercício em curso;
- b) em novembro, até o dia 30 de cada ano, para apreciação da proposta orçamentária do exercício seguinte.

Art. 24 - Verificada a renúncia, impedimento, suspensão, perda de poderes ou falecimento de qualquer representante de empresa, caberá a esta a indicação de novo representante.

Art. 25 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato, ou seu substituto estatutário.

Art. 26 - As deliberações, salvo *quorum* especial previsto neste Estatuto, serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo um voto a cada empresa filiada, considerando-se, todavia, impedido de votar aquele, quando em julgamento atos de sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro - Em caso de empate, nas votações abertas, o Presidente proferirá voto pessoal de qualidade, definindo o resultado.

Parágrafo Segundo - Nos escrutínios secretos, o empate importará em recusa, com exceção de matéria eleitoral.

Art. 27 - A ata das reuniões da Assembleia Geral será lavrada em instrumento próprio e subscritas pelo Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo único - Depois de subscrita na forma acima, a ata, considerada aprovada para todos os efeitos, independentemente da manifestação do plenário, será remetida aos representantes das

Mirian I. M. Gunderé Paes
4º Ofício de Not. e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 103
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escrivente



empresas filiadas para as observações que, por escrito, desejarem fazer, suscetíveis de eventuais retificações, a juízo do Presidente, facultado recurso, no prazo de 05 (cinco) dias para a Assembleia Geral.

SEÇÃO III Diretoria

Art. 28 - A Diretoria é o órgão executivo do Sindicato e se compõe de três titulares, que são os seguintes:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria serão eleitos, quadrienalmente, pela Assembleia Geral, dentre os representantes das empresas filiadas.

Parágrafo Segundo - Serão, também, escolhidos suplentes, em número correspondente aos titulares, para sucederem a estes, nas vagas verificadas ou para os substituírem, nas faltas e impedimentos.

Art. 29 - Escolhido o Presidente, pelos membros da Diretoria eleita, os demais cargos serão distribuídos pelos integrantes da chapa, segundo sua ordem de menção.

Art. 30 - Os membros da Diretoria, no início e no término do mandato, apresentarão declaração de bens, a qual ficará arquivada no Sindicato para os fins devidos.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento dessa exigência, no início do mandato, impedirá a posse do diretor inadimplente e, no término do mesmo, o inabilitará a outras investidas em qualquer dos órgãos do Sindicato.

Parágrafo Segundo - Também se aplicam aos suplentes os preceitos deste artigo.

Art. 31 - No caso de vacância, ou impedimento, em cargo da Diretoria, decorrente da renúncia, doença, destituição, falecimento, licença, perda de qualidade de industrial ou qualquer outro motivo, ascenderá à efetividade o suplente convocado na ordem de menção na chapa eleita.

Art. 32 - Compete à Diretoria:

- I - administrar o Sindicato;
- II - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e deliberações das Assembleias Gerais;
- III - deliberar sobre propostas do Presidente de estruturação dos serviços internos, técnicos e administrativos, bem como determinar os níveis de remuneração do pessoal, com aprovação da Assembleia Geral;
- IV - submeter a Assembleia Geral os pedidos de filiação de empresas de Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico, com sede em qualquer ponto do território alagoano, emitindo parecer;
- V - apresentar a Assembleia Geral os orçamentos de receita e despesa, bem como de aplicação de capital, para seu pronunciamento;

Mirian I. M. Quinderé Paes
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escrevente



- VI - apreciar o relatório das atividades e prestação de contas de cada exercício e encaminhá-los à Assembleia Geral para sua deliberação;
- VII - propor a Assembleia Geral a alienação de bens imóveis de propriedade do Sindicato;
- VIII - autorizar a prática de atos de administração patrimonial e alienação de bens móveis;
- VIX - supervisionar, em caráter de correção, todos os serviços do Sindicato;
- X - deliberar, em situação de emergência, *ad-referendum* da Assembleia Geral, sobre medidas ou providências de competência deste último, que não possam, sem grave dano para os interesses do Sindicato, aguardar a reunião daquele órgão;
- XI - escolher os representantes da indústria de Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico alagoana nos órgãos colegiados e de representação oficial, por proposta do Presidente;
- XII - decidir os recursos que versem sobre impugnação de candidaturas.

Art. 33 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do presidente ou de, pelo menos, dois de seus membros.

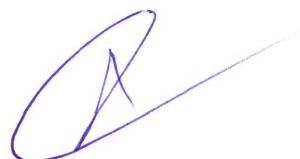
Parágrafo Primeiro - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Segundo - O presidente votará obrigatoriamente nas reuniões da Diretoria, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado.

Art. 34 - Compete ao presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral, assinando as atas respectivas com o Secretário;
- II - designar relatores, comissões e grupos de trabalho para qualquer assunto de alçada da Diretoria ou da Assembleia Geral;
- III - determinar diligências e a audiência dos órgãos técnicos e administrativos do Sindicato, no preparo, exame e instrução dos processos;
- IV - rubricar os livros do Sindicato, podendo atribuir tal encargo a outro Diretor;
- V - autorizar a realização das despesas, desde que previstas no orçamento, ou delegar competência para esse fim;
- VI - assinar, com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Sindicato;
- VII - admitir, promover e demitir os empregados do Sindicato, dentro dos quadros aprovados pela Diretoria;
- VIII - assinar convênios, acordos e contratos;
- IX - aplicar ou autorizar a aplicação das penalidades previstas em lei e as sanções disciplinares aos empregados do Sindicato;
- X - representar o Sindicato em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, entidades públicas e privadas, municipais e estaduais, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- XI - zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral;
- XII - designar e destituir os titulares de cargos ou funções de confiança vinculados à estrutura organizacional;
- XIII - apresentar à Diretoria o relatório de atividades e a prestação de contas de cada exercício;
- XIV - delegar competência a membros da Diretoria ou ocupante de função de confiança prevista na estrutura organizacional, para exercer atribuições que não sejam inerentes ao mandato sindical;
- XVI - expedir regulamentos para execução de serviços internos;
- XVII - exercitar, *ad-referendum*, por motivo de urgência, qualquer atribuição da Diretoria;

Mirian I. M. Quinderé Paes
4º Ofício de Nota e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escritório



XVIII - desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido conferidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;

XIX - celebrar e assinar as Convenções Coletivas de Trabalho, bem como Acordos firmados com Sindicatos Laborais.

Art. 35 - O presidente, em caso de vacância do cargo ou de impedimento temporário, será sucedido ou substituído pelo Secretário.

Parágrafo único - Na falta de qualquer outro Diretor será convocado suplente, na forma do artigo 31.

Art. 36 - Incumbe aos Diretores, além das hipóteses de sucessão e substituição previstas no artigo anterior, exercerem, no seio da Diretoria, os encargos que, por esta ou pelo presidente, lhes forem atribuídos.

Art. 37 - Incumbe ao Secretário:

I - substituir ou suceder ao Presidente, na forma prevista neste estatuto;

II - organizar e supervisionar a secretaria e os serviços de apoio ao funcionamento dos órgãos colegiados;

III - colaborar para o aperfeiçoamento e atualização da organização e da gestão administrativa;

IV - manter atualizado o registro da representação e apoiar os representantes do Sindicato nos órgãos ou entidades dos quais participa;

V - assinar com o Presidente, atos na sua área de atuação;

VI - redigir as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias;

Art. 38 - Compete ao Tesoureiro:

I - substituir o Secretário na sua ausência;

II - compartilhar com o Presidente a gestão econômico-financeira;

III - ter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis, a documentação e os valores do Sindicato;

IV - elaborar o balanço e o relatório anual das atividades econômico-financeiras;

V - abrir contas nos estabelecimentos de crédito, de reconhecida idoneidade, aprovado pelo Presidente;

VI - assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento, e de per si os demais documentos pertinentes;

VII - manter em ordem os serviços de tesouraria e a respectiva escrituração, de conformidade com a lei, observadas as instruções emanadas da Assembleia Geral ou da Diretoria;

VIII - apresentar, trimestralmente, à Diretoria, um balancete da situação econômico-financeira do Sindicato, subscrevendo as peças contábeis respectivas, inclusive as integrantes do relatório anual.

Parágrafo único - O suplente convocado, na forma do artigo 31, para substituir qualquer dos titulares acima, ocupará o posto de menor hierarquia.

Art. 39 - Além das suas atribuições específicas, os membros da Diretoria exercerão os encargos que, por esta, ou pelo Presidente lhes forem atribuídos.

Mirian I. M. Quinderé Paes
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escritório



SEÇÃO IV Conselho Fiscal

Art. 40 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro do Sindicato.

Art. 41 - O Conselho Fiscal, com mandato coincidente com o da Diretoria, compõe-se de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos, quadrienalmente, pela Assembleia Geral, proibida eleição de dois membros de uma mesma empresa no aludido Conselho.

Parágrafo Primeiro – No caso de impedimento, renúncia ou afastamento de membro do Conselho Fiscal, serão automaticamente substituídos pelos que lhe seguem na ordem de colocação de nomes efetivos e do último membro efetivo pelo respectivo primeiro suplente, conforme conste na chapa eleita.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes deverão, na posse e no término do mandato, apresentar declaração de bens, na forma e para os fins do artigo 30 e seu parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que houver convocação pelo Presidente, pela maioria dos membros efetivos da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto – O cargo de Conselheiro Fiscal não poderá ser cumulado com outro da Diretoria.

Art. 42 - Incumbe ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- I - relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;
- II - orçamentos da receita e despesa de cada exercício e suas eventuais retificações;
- III - aplicação de fundos;
- IV - assuntos de natureza econômico-financeira de interesse do Sindicato.

SEÇÃO V Dos Delegados Representantes

Art. 43 - O Sindicato terá 02 (dois) Delegados-Representantes Efetivos e mais 02 (dois) Suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O Cargo de Delegado-Representante poderá ser cumulado com outro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Aos Delegados Representantes compete:

- I - representar o Sindicato junto à Federação das Indústrias do Estado de Alagoas (FIEA);
- II - votar nas Assembleias Gerais da FIEA.

Mirian I. M. Guinderé Paes
4º Ofício de Nota e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Vasconcelos, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escritório



CAPÍTULO VI RECEITAS E PATRIMÔNIO

Art. 44 - As receitas do Sindicato serão compostas por:

- I- contribuições das empresas filiadas, inclusive as que forem instituídas pela Assembleia Geral para o custeio do sistema confederativo;
- II - contribuições legais;
- III - serviços e convênios;
- IV - aluguéis de imóveis, equipamentos e instalações;
- V - juros de títulos e depósitos;
- VI - mutações patrimoniais;
- VII - doações e legados;
- VIII - receitas diversas.

Parágrafo único - Os recursos do Sindicato destinam-se a cobrir as despesas operacionais, auxílios, subvenções e investimentos regularmente autorizados.

Art. 45 - O patrimônio do Sindicato é composto por:

- I - bens móveis e imóveis;
- II - propriedade intelectual;
- III - direitos e ações;
- IV - ativos financeiros.

Art. 46 - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato acarretarão a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados.

Art. 47 - Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Sindicato.

Art. 48 - No caso de dissolução do Sindicato, a Assembleia Geral dará destino ao patrimônio remanescente, observada a legislação pertinente, depois de pagas todas as obrigações.

CAPÍTULO VII ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

Art. 49 - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão, quadrienalmente, dentro dos 90 (noventa) dias que antecederem o término de cada mandato, em reunião especialmente convocada para esse fim, cumprindo às empresas filiadas fazerem o credenciamento de seus representantes para a votação.

Art. 50 - Ressalvadas as hipóteses de recursos, a posse dos eleitos se dará ao término do mandato anterior.

Art. 51 - As eleições processar-se-ão mediante escrutínio secreto.

Mirlan I. M. Guinderé Paes
4º Ofício de Matr. e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escritório



Art. 52 - São condições para o exercício de direito do voto:

- I - encontrar-se a empresa filiada no pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias;
- II - ser filiada ao Sindicato há pelo menos 06 (seis) meses antes da data do pleito;
- III - estar seu representante devidamente credenciado;
- IV - estar quites com a tesouraria deste Sindicato.

Art. 53 - Caberá à Assembleia Geral aprovar o regulamento do processo eleitoral do Sindicato, o qual não poderá sofrer qualquer alteração no decurso dos 06 (seis) meses que antecederem ao término de cada mandato.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Não será permitida qualquer alteração estatutária no período de 06 (seis) meses antes da data do término de cada mandato.

Art. 55 - O Sindicato, além das disposições estatutárias que corporificam a sua lei interna, obedecerá, tão inteiramente como nelas se contém, a legislação em vigor e as decisões das autoridades competentes que lhe forem aplicáveis.

Art. 56 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria, com recurso à Assembleia Geral, pelo associado que entender estar prejudicado.

Art. 57 - Em caso de renúncia coletiva, suspensão ou destituição de mandato da Diretoria, determinada por ato da autoridade competente, o Sindicato será administrado, até que seja solucionada a situação ou realizada nova eleição, por 03 (três) representantes de empresas a ele filiadas, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 58 - Todos quantos forem incumbidos, ou indicados, para o exercício de missões de qualquer natureza, no país, ou no estrangeiro, às expensas da entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro de trinta dias, prorrogáveis, por igual prazo, em casos justificados, após a ultimação do encargo.

Art. 59 - O Estatuto do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado de Alagoas, de elaboração privativa de sua Assembleia Geral, poderá ser reformado e alterado, no todo ou em parte, pelo órgão referido, mediante observação do *quorum* abaixo previsto, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro - O ato de reforma, ou emenda, para sua validade, deverá receber o voto de dois terços das empresas filiadas.

Parágrafo Segundo - A iniciativa de reforma caberá à Diretoria ou a representantes de empresas filiadas que representem um terço, no mínimo, dos sócios.

Art. 60 - O regulamento de que trata o artigo 53 dos presentes Estatutos entrará em vigor na data de sua aprovação e ficará automaticamente derogado por qualquer disposição em contrário

Mirian I. M. Quinderé Paes
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valente, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escritório



decorrentes de lei ou de instruções do Ministério do Trabalho que venham a ser expedidas com fundamento no § 4º do art. 531 da CLT.

Art. 61 - O Presidente providenciará o registro deste Estatuto no órgão competente.

Art. 62 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 18 de dezembro de 2014.

Jose Carlos Lyra de Andrade
JOSÉ CARLOS LYRA DE ANDRADE
PRESIDENTE

Marcela Pontes de Miranda
MARCELA T. L. PONTES DE MIRANDA
OAB/AL N.º 8846

Paula Araújo Nonô Almeida
PAULA ARAUJO NONÔ ALMEIDA
OAB/AL N.º 8129

CARTÓRIO
4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6389138. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 13/08/2015

MM



Mirian M. Quinde
4º Ofício de Nota e 1º RTDPJ
Títulos e Documentos e Outras
Rua Tereza Valéria, 101 - Centro
Maceió - Alagoas - CEP: 57010-000
Escritório

4º OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz F. de Miranda, 42
Centro - Maceió - Alagoas
Rec P/ Semelhança 3 firma(s):
JOSE CARLOS LYRA DE ANDRADE, MARCELA TOLEDO LYRA PONTES DE MIRANDA E PAULA ARAUJO NONÔ ALMEIDA
MACEIO, 12 de agosto de 2015.
Em Testemunho da Verdade:
CELSO S. PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILMA RAMALHO
- Escrevente Autorizada
Carimbo: 2033728 OP: Carlos
Total: R\$ 10,50

MM

